



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRMS nº 38, 1º DE MARÇO DE 2016.

Estabelece a atividade de Procurador-Coordenador nas Procuradorias da República nos Municípios de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#), com fundamento na Portaria [PGR/MPF nº 786, de 29 de setembro de 2015](#), e

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão administrativa do MPF em Mato Grosso do Sul, e fortalecer a integração entre as Procuradorias da República nos Municípios e a Unidade Gestora – Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, primando por uma gestão participativa, integrada e colaborativa, RESOLVE da forma disposta a seguir:

Art. 1º Estabelecer que nas Procuradorias da República nos Municípios de Mato Grosso do Sul será designado um Procurador-Coordenador.

§ 1º. A designação será realizada pelo Procurador-Chefe da PR/MS, sem ônus financeiro para a Instituição, dentre os membros com lotação na PRM, pelo período de 02 (dois) anos, e prorrogável por igual prazo, e será efetivada após consulta aos Procuradores da PRM quanto ao interesse em exercer a atividade.

§ 2º. Caso seja do interesse, faculta-se às Unidades a indicação de um Membro como Procurador-Coordenador Substituto, que atuará nas ausências e impedimentos do titular.

§ 3º. Na PRM onde houver somente um membro lotado, este será automaticamente designado pelo Procurador-Chefe da PR/MS, sem ônus financeiro para a Instituição, pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por igual prazo, e sucessivamente, até a lotação de mais um membro, quando se procederá conforme parágrafo primeiro, garantindo o prazo da designação já realizada.

Art. 2º Compete ao Procurador-Coordenador da PRM, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas aos demais Procuradores lotados na unidade:

I - representar a PRM junto à Chefia da PR/MS e Administração Superior;

II - fazer cumprir as orientações, diretrizes e políticas expedidas pela Administração Superior e pela Chefia da PR/MS;

III. adotar as providências administrativas inerentes ao funcionamento da unidade e supervisionar, respeitadas as atribuições privativas em lei e no regimento do MPF;

IV - indicar ao Procurador-Chefe, auxiliado pelo servidor Coordenador de PRM, as demandas e as prioridades da unidade, relativas a pessoal, mobiliário, equipamentos, veículos etc;

V - indicar ao Procurador-Chefe, com a ciência dos demais membros, os servidores para ocupação de funções de confiança e de cargos em comissão referentes às chefias dos setores da PRM, ressalvadas as funções de assessor dos gabinetes, que serão indicados pelos respectivos Procuradores;

VI - fazer cumprir os atos e as orientações expedidas pelo Procurador-Chefe;

VII - determinar, em caráter residual, providências administrativas locais e adotar medidas necessárias para a sua regular execução, em conformidade com a política administrativa institucional.

Parágrafo único. No cumprimento das suas atribuições, o Procurador-Coordenador poderá expedir atos administrativos de eficácia imediata, cientificando-se o Procurador-Chefe.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se no DMPF-e.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

[Publicado no DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 03/03/2016, n. 41, p. 30](#)